

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
Secretaria Executiva  
Diretoria de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2016**  
**PROCESSO Nº 03110.012828/2016-27**

**OBJETO:** Prestação de serviços de auxiliar administrativo, nas dependências do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, localizadas em Brasília – DF, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

**ESCLARECIMENTO IV**

**PERGUNTA 01:** *“Está correto nosso entendimento de que o valor da reajuste/repactuação referente a (Remuneração/Salário/Alimentação) poderá ser solicitado quando ocorrer a homologação da nova CCT, ou seja, antes de completar o período de 01 ano de contrato?”*

**RESPOSTA 01:** Sim. Deverá ser observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

**PERGUNTA 02:** *“Em relação a PREPOSTO PERGUNTAMOS: Será necessária a permanência em período integral do colaborador nomeado preposto ou somente quando solicitada sua presença pela Administração? Poderá ser nomeado como preposto um dos colaboradores pertencentes ao quantitativo de postos previsto neste edital?”*

**RESPOSTA 02:** Em relação ao Preposto, conforme manifestação da área técnica, a permanência não será necessária em período integral, já a do Encarregado-Geral sim. Em ambos os casos não poderá ser nomeado um dos colaboradores pertencentes ao quantitativo de postos de serviço tendo em vista que desempenham funções específicas.

**PERGUNTA 03:** *“A prestação de serviço será ininterrupta? Os funcionários terão intervalo para refeição? Poderá ser feito rodízio entre os funcionários no intervalo para repouso e alimentação?”*

**RESPOSTA 03:** Os serviços, conforme manifestação da área técnica, deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h e 22h, sendo que cada posto de serviço terá seu horário estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que melhor atenda aos serviços e que não exceda a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para cada posto. A prestação dos serviços deverá seguir as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, inclusive o constante no Art. 71.

**PERGUNTA 04:** *“A atual CCT determinou que os encargos sociais sejam de no mínimo 78,38%, as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas?”*

**RESPOSTA 04:** Conforme manifestação da área técnica, deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

Não há a obrigatoriedade de observância da CCT que se refere à fixação de percentuais mínimos de encargos sociais e trabalhistas. Uma das fundamentações para a não exigência da aplicação dessa cláusula da CCT é a existência de um extenso rol de decisões do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 265/2002, Acórdãos nº 657/2004, nº 1.699/2007, nº 650/2008 e nº 381/2009, todos do Plenário, e Acórdão nº 732/2011, da Segunda Câmara), no sentido de considerar ilegal a fixação de percentuais mínimos para encargos sociais, pela afronta ao inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93.

Somente parte dos encargos sociais possui percentual estabelecido em lei, sendo que os demais basicamente se constituem em provisões de valores para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas, caso seus fatos geradores venham a se realizar. A ocorrência de certas situações que gerarão o pagamento de direito trabalhista é por vezes incerta e variável, devendo a empresa se utilizar de bases históricas próprias e análises estatísticas para provisionar valores suficientes para garantir a perfeita execução contratual.

**PERGUNTA 05:** *“O custeio de plano de saúde previsto na cláusula décima-sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, celebrada entre o SINDSERVIÇOS/DF e SEAC/DF, deverá ser cotado na Planilha de Custos e Formação de Preços? As empresas de que deixarem de cotar esse benefício serão desclassificadas?”*

**RESPOSTA 05:** É obrigação da licitante, observar, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, no entanto, a licitante não está obrigada a repassar todos os custos ao tomador dos serviços, ficando a seu critério tal perspectiva, não será motivo de desclassificação. Contudo, a planilha será avaliada e a verificação de reduzido custo em diversos itens poderá caracterizar a inexecuibilidade da proposta e a consequente desclassificação no certame. É importante ressaltar que a empresa é responsável pela execução total e satisfatória do serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, não podendo, com a finalidade de reduzir custos, descumprir as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e contratuais. O pleno cumprimento dessas obrigações será averiguado pela Administração por meio da fiscalização do contrato.

**PERGUNTA 06:** *“Para comprovação de aptidão para a prestação de serviços (item 10.3.4.2 edital), o qual exige a comprovação de que o licitante tenha executado contrato com características compatíveis ao objeto com no mínimo 54 (cinquenta e quatro) postos, poderá ser comprovado por qualquer tipo de mão de obra (atividade) conforme entendimento do TCU, nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada” (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara)?”*

**RESPOSTA 06:** Conforme manifestação da área técnica, o entendimento da empresa está correto.

Brasília- DF, 06 de outubro de 2016.

**CELMA LUIZA PITA FERREIRA**  
Pregoeira